



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETO N. 17, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAUDADES-SC PARA O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DURANTE O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19, ainda as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração e a validação dos Planos de Contingência Municipal e Escolares para a Educação e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para a Educação;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n. 388/2020 da Superintendência de Vigilância Em Saúde;

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas, neste território, as medidas elencadas neste Decreto para enfrentamento à emergência de saúde pública, decorrente do vírus Covid-19, sem prejuízo da utilização dos protocolos em saúde pública vigentes.

Art. 2º. Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, que orientem aos órgãos da administração pública municipal para pleno cumprimento da Portaria nº 592/SES/SC e alterações.

Art. 3º. Para fins de cumprimento das medidas definidas pelo Estado de Santa Catarina, consideram-se essenciais todos os serviços públicos, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os torna indispensáveis ao atendimento das necessidades da sociedade.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de supermercados e mercados, atacadistas ou varejistas, de segunda a domingo.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento das atividades industriais, de comércio de mercadorias e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento das atividades de cabelereiro, manicure, pedicure, depilação e análogos.

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento de hotéis, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e lojas de conveniência.

Parágrafo Único. É recomendada a cada uso ou contato, a higienização de superfícies e objetos de uso comum, tais como: mesas, cadeiras, maçanetas, superfície do buffet, balcões, cardápios, galheteiros, bisnagas e recipientes em geral com álcool 70%, além dos procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

Art. 8º. Fica permitida a realização de eventos sociais de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, consideram-se eventos sociais:

- I. Noivados, Casamentos, Bodas;
- II. Aniversários, Festas Infantis, Debutantes;
- III. Happy hour;
- IV. Almoços, Jantares, Churrascos;
- V. Feiras, Conferências e Reuniões;
- VI. Debates, Palestras, Cursos, Congressos;
- VII. Festivais, Espetáculos e Concertos musicais;
- VIII. Colações de grau, Formaturas;



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

- IX. Celebrações Religiosas, (Batizados, Crisma, Eucaristia, Retiros, Cursos Religiosos);
- X. Passeios, Corridas, Caminhadas e Jogos.

Art. 9º. Os bares, restaurantes, casas noturnas, locais para realização de festas e eventos sociais poderão funcionar até o horário estabelecido no respectivo alvará de funcionamento de cada estabelecimento comercial.

Parágrafo Único. A realização das atividades previstas neste artigo deve observar as recomendações do decreto N° 1.027/SC.

- a) Autorizados com 30% de ocupação no nível gravíssimo;
- b) Autorizados com 50% de ocupação no nível grave;
- c) Autorizados com 75% de ocupação no nível alto;
- d) Autorizados com ocupação integral no nível moderado;

Art. 10º. Fica permitido o funcionamento de academias particulares ou privadas.

Art. 11º. Fica permitido a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, como por exemplo, vôlei, futebol, entre outras modalidades e que envolvam três ou mais pessoas, em cumprimento a Portaria n° 886/SES/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 12º. A realização de velórios neste território deve obedecer às normas sanitárias específicas vigentes.

Art. 13º. Fica permitida a aula presencial de ensino nas unidades das redes públicas e privada em todos os níveis de educação (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento, conforme Portaria SES/SED/2020 n° 750 e SES/SED/2020 n° 900 da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação de Santa Catarina.

Art. 14º. Fica permitido em cumprimento ao art. 2º da Portaria n° 238 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) com aulas teóricas por vídeo aula e aulas práticas presenciais, desde que cumpridas as regras previstas na citada Portaria.

Art. 15º. A fiscalização dos estabelecimentos fica a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública, conforme legislação em vigor. Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes, deverão ser orientados para as adotarem de imediato.

Art. 16º. As medidas para enfrentamento do Covid-19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso necessário.



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudades /SC, 09 de Fevereiro de 2021.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na forma da Lei em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Secretário de Fazenda e Administração



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br